

REQUERIMENTO Nº , DE 2008
(Do Sr. Vital do Rêgo Filho)

Requer a realização de reunião de audiência pública sobre as negociações das indenizações aos familiares das vítimas do acidente aéreo do Voo 3054 da Tam.

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 255 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, Requeiro a Vossa Excelência que, ouvido o Plenário, seja realizada reunião de audiência pública para obtenção de esclarecimentos sobre as negociações das indenizações aos familiares das vítimas do Voo 3054 da empresa aérea Tam, para a qual serão convidados o Ministro de Estado da Defesa; o Promotor de Justiça Leonardo Roscoe Bessa, do Ministério Público do Distrito Federal; o Presidente da Infraero; a Presidenta da Agência Nacional de Aviação Civil - Anac; o Presidente da empresa de seguros Unibanco AIG; e um representante da Comissão de Familiares do Voo.

JUSTIFICATIVA

Como foi amplamente divulgado pela imprensa, a empresa aérea Tam está se negando a revelar os valores contidos na Apólice do seguro contratado com a empresa Unibanco AIG. A revelação destes valores proporcionaria uma negociação justa e transparente. No entanto, a empresa sinaliza que não pagará o valor integral do seguro, preliminarmente, apenas adiantará um parte.

É pacífico no meio jurídico que, no caso do contrato de transporte, quer de bens, quer de pessoas, aplica-se o princípio da responsabilidade objetiva, quando o transportador assume o ônus de indenizar toda vez que o passageiro tenha sofrido danos ou carga tenha sido danificada. Esse princípio está estabelecido no art. 734 do Código civil, que torna nula qualquer causa excludente da responsabilidade. Nem mesmo quando a culpa é atribuída a terceiro, o transportador deve deixar de ser responsabilizado, pois, nesse caso, ele deve indenizar o passageiro, para depois cobrar o ressarcimento junto ao terceiro causador do dano. Portanto, ainda que as investigações em relação aos dois recentes acidentes aéreos no Brasil não tenham chegado ao final, a responsabilidade do transportador já está estabelecida. O Código de defesa do Consumidor também é aplicado nesses casos, ao estabelecer entre os direitos básicos do consumidor, a efetiva prevenção e reparação de danos patrimoniais e morais, individuais, coletivos e difusos (art. 6º, inciso VI). Determina, ainda, em seu art. 14, que o fornecedor de serviços responde, independentemente da existência de culpa, pela reparação dos danos causados aos consumidores por defeitos relativos à prestação dos serviços. Do mesmo modo, a responsabilidade pelo dano decorrente de acidente aéreo está prevista na Seção IV do Código Brasileiro de Aeronáutica (Lei nº 7.565/86).

Entretanto, é amplamente divulgado pelos meios de comunicação nacional e internacional a morosidade do Poder Judiciário perante os processos judiciais de grandes tragédias ocorridas no País. Os meios para se procrastinar o processo judicial, seja pela peculiaridade e complexidade evidenciada pela grande pluralidade de partes ativas, ou mesmo,

pelo enorme acúmulo de demandas judiciais, fazem com que as famílias esperem tempo demasiado pela solução do conflito.

Diante do exposto e pela necessidade de acompanhamento por parte dos órgãos do Poder Público desta primeira negociação extrajudicial, com intuito de assegurar às famílias das vítimas uma negociação com amparo legal, espero contar com a colaboração de meus pares para aprovação do Requerimento que ora apresento.

Sala da Comissão, em 19 de março de 2008.

Deputado VITAL DO RÊGO FILHO